

**LEI MUNICIPAL N° 1057
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2014”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 15.235.900,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, desdobrada em:

	R\$ 1,00
Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	14.675.000,00
Receita Tributária	424.820,00
Receita de Contribuições	68.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	13.500,00
Receita de Serviços	36.390,00
Transferências Correntes	14.005.100,00
Outras Receitas Correntes	67.190,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.886.680,00
Alienação de bens	26.680,00
Transferências de Capital	2.860.000,00

SUB-TOTAL	17.561.680,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.325.780,00)
TOTAL GERAL	15.235.900,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.235.900,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$ 450.000,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 14.785.900,00

Subseção II Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	450.000,00
Administração	2.866.949,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	885.405,00
Previdência Social	0,00
Saúde	3.609.315,63
Educação	1.982.744,44
Cultura	625.140,00
Urbanismo	1.596.120,51
Habitação	0,00
Saneamento	264.048,54
Gestão Ambiental	187.400,00
Agricultura	1.653.725,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	19.800,00

Transporte	315.800,00
Desporto e Lazer	627.505,00
Encargos Especiais	30.000,00
Reservas de Contingência	121.946,88
Total Geral	15.235.900,00

R\$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	450.000,00
02.001.000 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	438.217,00
02.002.000 - Secretaria Municipal de Administração	1.524.832,00
02.003.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenv Econômico	1.702.725,00
02.004.000 - Secretaria Municipal de Finanças	854.900,00
02.005.001 - Serviço de Educação - Administração	280.744,44
02.005.002 - Setor de Educação – Pré-Escolar	95.000,00
02.005.003 - Ensino Fundamental – Recursos Próprios	563.500,00
02.005.004 - Ensino Geral	80.500,00
02.005.005 - Fundeb	963.000,00
02.006.001 - Setor de Esporte	617.000,00
02.006.002 - Setor de Lazer	10.505,00
02.007.001 - Setor de Administração - Saúde	1.143.182,00
02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde	2.466.133,63
02.008.001 - Setor de Assistência Social	661.305,00
02.008.002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	2.900,00
02.008.003 - Fundo Municipal de Assistência Social	251.200,00
02.009.000 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.860.169,05
02.010.000 - Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	315.800,00
02.011.001 - Setor de Cultura	610.640,00
02.011.002 - Setor de Turismo	17.100,00
02.011.003 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	14.500,00
02.011.004 - Fundo Municipal de Turismo	2.700,00
02.012.000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	187.400,00
02.099.000 - Reserva de Contingência	121.946,88
Total Geral -	15.235.900,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30 % (trinta por cento), conforme artigo 56 da Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, bem como a programação para o exercício financeiro de 2014, constante Plano Plurianual para o período de 2014/2017, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	R\$ 1,00
Legislativa	TOTAL
Legislativa	99.300,00
Administração	116.152,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	296.001,00
Previdência Social	0,00
Saúde	613.880,00
Educação	285.900,00
Cultura	281.000,00
Urbanismo	498.000,00
Habituação	0,00
Saneamento	202.000,00
Gestão Ambiental	7.900,00
Agricultura	887.125,00
Comércio e Serviços	0,00
Transporte	206.500,00
Desporto e Lazer	411.505,00
Encargos Sociais	0,00
TOTAL GERAL	3.905.263,00

Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00
Unidades Orçamentárias	TOTAL
01.001.000 – Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	99.300,00
02.001.000 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	41.352,00
02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração	50.000,00
02.003.000 – Secretaria Municipal de Agric e de Desenv Econômico	888.125,00

Unidades Orçamentárias	TOTAL
02.004.000 – Secretaria Municipal de Finanças	23.800,00
02.005.001 – Serviço de Educação – Administração	21.700,00
02.005.002 – Setor de Educação – Pré-Escolar	48.000,00
02.005.003 – Ensino Fundamental – Recursos Próprios	176.200,00
02.005.004 – Ensino Geral	0,00
02.005.005 – Fundeb	40.000,00
02.006.001 – Setor de Esporte	411.000,00
02.006.002 – Setor de Lazer	505,00
02.007.001 – Setor de Administração – Saúde	325.880,00
02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde	288.000,00
02.008.001 – Setor de Assistência Social	288.001,00
02.008.002 – Assistência Social	0,00
02.008.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	8.000,00
02.009.000 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	700.000,00
02.010.000 – Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	206.500,00
02.011.001 – Setor de Cultura	281.000,00
02.011.002 – Setor de Turismo	0,00
02.011.003 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	0,00
02.011.004 – Fundo Municipal de Turismo	0,00
02.012.000 – Gestão Ambiental	7.900,00
TOTAL GERAL	3.905.263,00

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

	R\$ 1,00
Receita	Valor
Recursos Próprios	937.083,00
Alienação de Bens	26.680,00
Outras Transferências (Estado e União)	81.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	190.000,00
Transferências de Convênios da União	1.300.000,00
Transferências de Convênios do Estado	1.370.000,00
Total Geral	3.905.263,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2014, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2014 será utilizada conforme disposto no artigo 58 – parágrafo único da Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º 1042 de 14 de Junho de 2013 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, a Tabela 1 constante do Anexo II da referida Lei será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2014.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Coronel Xavier Chaves, 29 de novembro de 2013.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal